



CONCURSO PÚBLICO

Projetos de Urbanização e Requalificação Rodoviária em Vodra, da EM 522-4 (Arrifana), da EM522-2 (St.ª Marinha/Pinhanços) e da EM 502-2 (EN231-Lapa de Tourais-Lajes)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	4
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
CLÁUSULA 2.ª	4
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 3.ª	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4.ª	5
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	5
CLÁUSULA 5.ª	6
PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 6.ª	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 7.ª	7
CONTRATO E PREVALÊNCIA	7
CLÁUSULA 8.ª	8
VIGÊNCIA	8
CLÁUSULA 9.ª	8
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 10.ª	9
FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 11.ª	9
ALTERAÇÕES AO PROJETO	9
CLÁUSULA 12.ª	10
RECTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 13.ª	10



COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO	10
CLÁUSULA 14.ª	10
TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	10
CLÁUSULA 15.ª	11
DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 16.ª	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	11
CLÁUSULA 17.ª	12
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	12
CLÁUSULA 18.ª	12
DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 19.ª	12
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	12
CLÁUSULA 20.ª	13
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....	13
CLÁUSULA 21.ª	13
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 22.ª	14
FORO COMPETENTE	14
CLÁUSULA 23.ª	14
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	14
CLÁUSULA 24.ª	15
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 25.ª	15
FALHAS E OMISSÕES.....	15
CLÁUSULA 26.ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
CLÁUSULA 27.ª	16
OBJECTO	16
CLÁUSULA 28.ª	18
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	18
CLÁUSULA 29.ª	21
CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21



CLÁUSULA 30.ª	22
PROJECTO DE EXECUÇÃO	22
CLÁUSULA 31.ª	24
CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCURSO	24
CLÁUSULA 32.ª	25
ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO	25
CLÁUSULA 33.ª	25
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	25
CLÁUSULA 34.ª	26
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	26
CLÁUSULA 35.ª	26
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	26
CLÁUSULA 36.ª	26
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	26
CLÁUSULA 37.ª	26
FALHAS E OMISSÕES.....	26



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a prestação de serviços de engenharia e arquitetura paisagística para elaboração de **“Projetos de Urbanização e Requalificação Rodoviária em Vodra, da EM 522-4 (Arrifana), da EM 522-2 (St.ª Marinha/Pinhanços) e da EM 502-2 (EN231-Lapa de Tourais-Lajes)”**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de **120 (cento e vinte) dias**.
2. A resolução contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, a qual tem o prazo referido em 1. e inicia-se após a celebração do contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços adquiridos.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **90 000,00 (noventa mil euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço da prestação de serviços, objeto de contrato, deverá ser imutável até ao término do contrato, independentemente de quaisquer fatores de mudança.



CLÁUSULA 4.ª **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação será realizado pela avaliação dos seguintes factores e subsequente ponderação:

- a) Preço (ponderação de 60%)
- b) Valia técnica (ponderação de 40%)

2. Os Factores serão avaliados da seguinte forma:

- a) Preço (P) – com peso de 60%:

O factor preço (P) avalia-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 - 100 \times \frac{P_{PC}}{P_B}$$

P – Pontuação do factor preço

P_{PC} – Preço da proposta do concorrente

P_B – Preço base do Procedimento

- b) Valia técnica da proposta com peso de 40%:

O valor a atribuir à valia técnica da proposta (VTP), será calculado pela adequação técnica da proposta face aos requisitos estabelecidos, avaliada pela experiência profissional da equipa a afetar ao serviço, avaliada do seguinte modo:

Excelente: Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projectos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso	100
Muito Bom: Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projectos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso	75
Bom: Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projectos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso	50
Suficiente: Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projectos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso	25
Insuficiente: Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projectos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso	0



3. A proposta mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos factores.

$$Nf = 0,60 \times P + 0,40 \times VTP$$

Nf – Nota Final

4. Critério de Desempate: Caso existam “Nota Final” iguais para diversas propostas, utilizar-se-á como critério de desempate as propostas que tiverem menor preço.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. As condições de pagamento serão as seguintes:

- 30% com a assinatura do contrato
- 70% com a entrega do projeto de execução

3. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário as consequências do incumprimento.
7. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



CLÁUSULA 8.ª
VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso
- e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos no artigo seguinte.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CLÁUSULA 10.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. No final do trabalho o Adjudicatário entregará ao Município de Seia, 3 (três) exemplares dos documentos. Após apreciação pelo Município de Seia, a qual poderá recomendar a introdução de alterações, correções ou melhorias, o Adjudicatário entregará 3 (três) exemplares da edição final, devidamente corrigida, dos projetos, em formato de papel e em suporte digital editável.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer em reuniões e a responder a quaisquer dúvidas, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, quer na fase de projeto, quer na fase de obra.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. Na edição final do Trabalho, deverá o adjudicatário entregar ao Município de Seia:
 - Os originais das peças escritas (folhas de papel de formato A4) e das peças desenhadas (reproduzidas em papel em formato normalizado entre A4 e A1), em 3 exemplares.
 - Suporte Informático completo das peças escritas e desenhadas, em formato editável, em CD-ROM, elaborados no âmbito do trabalho
 - Ficheiros informáticos de impressão (PDF) relativos a peças escritas e (DWF e/ou DWG) para as peças desenhadas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata

CLÁUSULA 11.ª

ALTERAÇÕES AO PROJETO

1. O Adjudicatário realizará as alterações que lhe forem determinadas pela entidade adjudicante, dentro dos limites expressos nos números seguintes, mesmo quando não explícitas nos termos do Convite, durante a execução ou até um ano após a aprovação de cada um dos projetos. Se essas alterações não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais.
2. A realização de alterações solicitadas pela entidade adjudicante carece de acordo do Adjudicatário apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder trinta por cento do valor global da adjudicação.
3. As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.
4. Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários da proposta.



5. Os preços não serão revistos.

CLÁUSULA 12.ª

RECTIFICAÇÕES

1. Se após a apresentação dos documentos a entidade adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.
2. A entidade adjudicante poderá, em face de circunstâncias excepcionais ou em face das conclusões retiradas dos documentos produzidos, mandar suspender qualquer fase do fornecimento de serviços em curso, por não cumprimento por parte do Adjudicatário de instruções recebidas que caibam dentro da presente adjudicação e da regulamentação em vigor.
3. Nestas circunstâncias, o Adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 13.ª

COMPARÊNCIA AO SERVIÇO DOS AGENTES DO ADJUDICATÁRIO

1. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de penalidade correspondente ao custo de toda a equipa do Adjudicatário, durante o período de ausência.
2. A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior implica a duplicação da penalidade referida na cláusula anterior. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização.
3. Não haverá lugar à aplicação da penalidade referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente à entidade Adjudicante, tendo esta autorizado.

CLÁUSULA 14.ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Os elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e caso neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos serão aceites por parte da entidade Adjudicante.
2. A aceitação referida no número anterior, não implica a anuência de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.



3. Com a aceitação, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. Nos termos do nº9 artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Director de Fiscalização, é obrigado a deter nos termos dos nºs 1 e 2 do mesmo artigo, a entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável respetivamente do Diretor de Fiscalização.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.



CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 18.ª

DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. O presente contrato encontra-se dispensado de qualquer retenção dos pagamentos para efeitos de caução.

CLÁUSULA 19.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação respeitando a legislação em vigor, nomeadamente a Lei nº 31/2009, de 3 de Julho.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Prestação de Serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.



6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

7. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 20.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 21.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 22.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

CLÁUSULA 23.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 24.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA 26.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

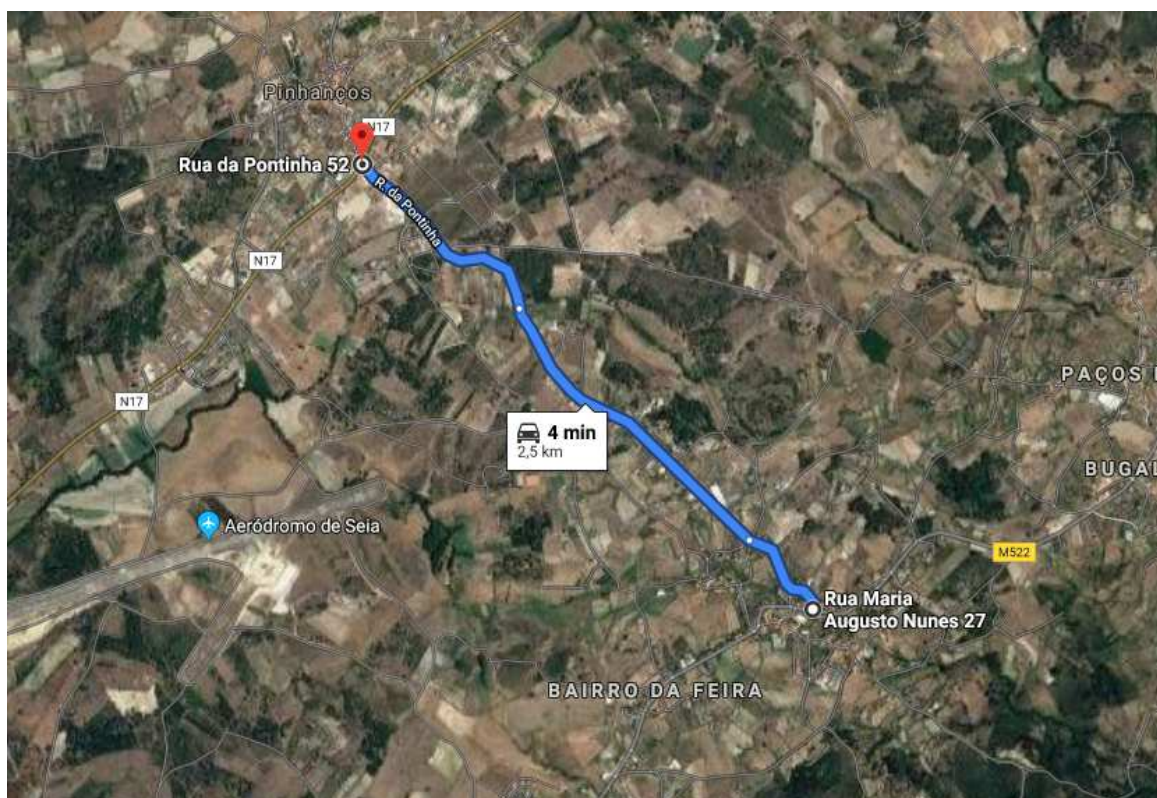
CLÁUSULA 27.ª

OBJECTO

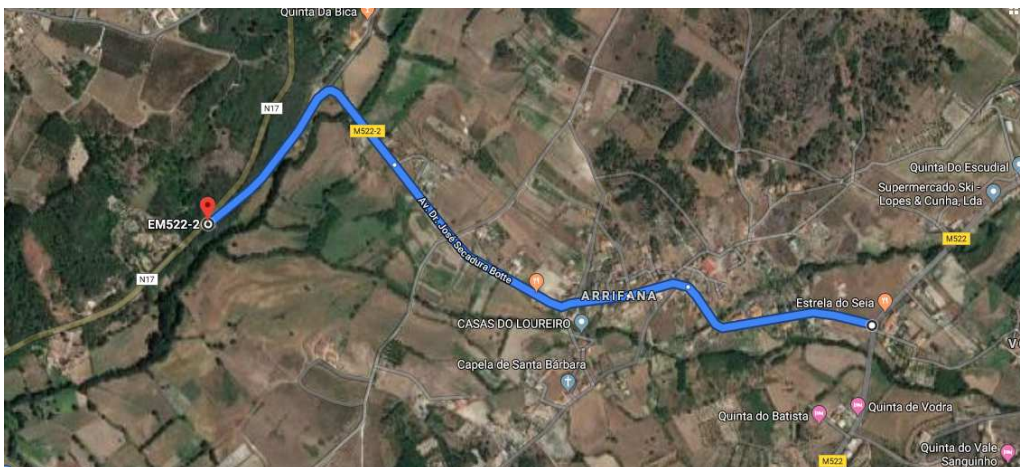
1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a prestação de serviços de engenharia e arquitetura paisagística para elaboração de **“Projetos de Urbanização e Requalificação Rodoviária em Vodra, da EM 522-4 (Arrifana), da EM 522-2 (St.ª Marinha/Pinhãos) e da EM 502-2 (EN231-Lapa de Tourais-Lajes)”**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

2. O objetivo primordial desta prestação de serviços é o desenvolvimento dos seguintes projetos:

2.1 **Requalificação viária da EM 522-2, entre Santa Marinha e Pinhões** (extensão aproximada de 2,5 km)



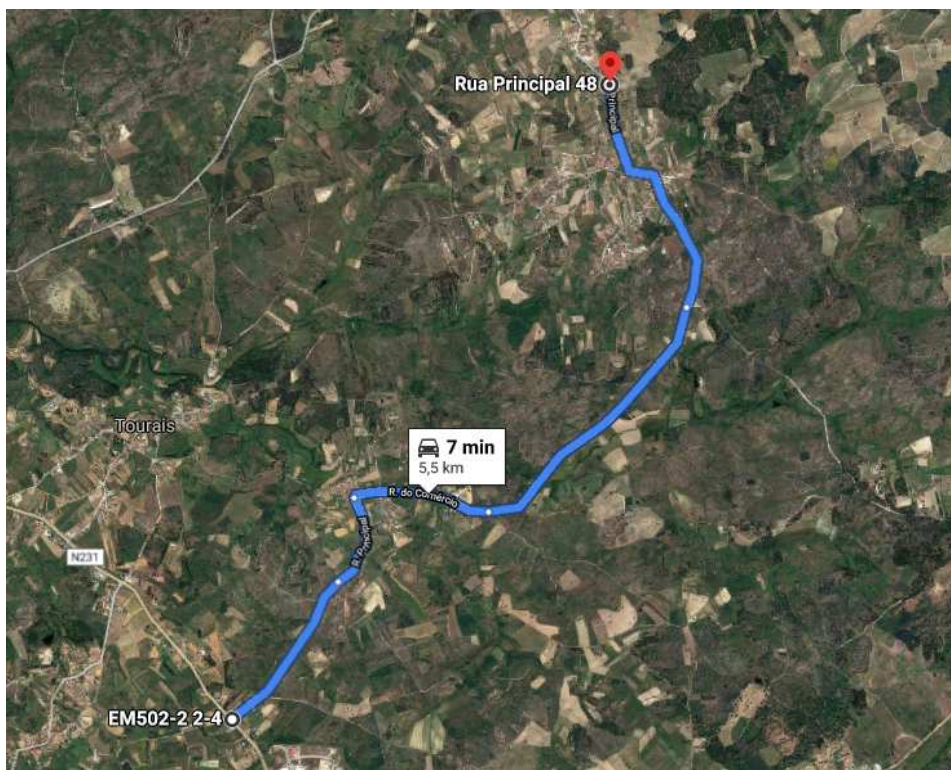
2.2 Requalificação viária da EM 522-4 entre Arrifana e a EN17 (extensão aproximada de 2,1km)



2.3 Reabilitação viária da rua do bairro Comendador Francisco Simões, em Vodra (extensão aproximada de 950 m)



2.4 Reabilitação EM 502-2 (EN 231-Lapa de Tourais-Lajes) (extensão aproximada de 5,5 km)



3. O projeto será elaborado tendo em conta as seguintes fases:

- Projeto de Execução
- Aprovação do Projeto pelas Entidades Competentes
- Assistência Técnica

CLÁUSULA 28.ª

ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A Prestação de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento dos projetos de execução, que integra as seguintes componentes:

- Elaboração dos Projetos de Execução
- Plano de Segurança e Saúde
- Elaboração de Base de dados Georreferenciada
- Elaboração do Processo de Concurso para lançamento das empreitadas
- Assistência Técnica
- Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
- Elaboração dos Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes

Projetos de urbanização e requalificação rodoviária em Vodra, da EM522-4 (Arrifana), da EM522-2 (St.ª Marinha/Pinhanços) e da EM502-2 (EN231-Lapa de Tourais-Lajes)



2. Caso a entidade adjudicante entenda conveniente, recorrerá ao Adjudicatário para a execução de trabalhos auxiliares, para além dos previstos (fornecimento de cópias dos elementos dos projetos), sendo nesse caso válidos os preços unitários apresentados pelo concorrente na fase do presente procedimento, entendidos como fixos e não revisíveis.
3. O levantamento cadastral de todas as parcelas de terreno a serem afetadas pelas obras, com identificação e morada dos proprietários dessas parcelas bem como o levantamento, identificação e localização dos serviços e infraestruturas enterradas afetados pela obra (incluindo a sua localização em planta) não estão incluídos no âmbito da Prestação de Serviços.
4. Estão incluídos no âmbito da Prestação de Serviços os levantamentos topográficos e os estudos geológicos e geotécnicos.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente solicitados.
6. No início do Orçamento deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Adjudicatário.
7. O Orçamento deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.
8. Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde, serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.
9. Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde, o Adjudicatário deverá basear-se nos Modelos de Referência. O Adjudicatário poderá propor ao Município de Seia durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.
10. Para além dos trabalhos anteriormente referidos, a Prestação de Serviços inclui a prestação de assistência técnica nas fases de concurso e de adjudicação da obra e na fase de execução da obra, correspondente ao Projeto.
11. O Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, na qualidade de autor do projeto, deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus subcontratados e eventual sucessiva cadeia de subcontratação, com o estabelecido na legislação em vigor, relativo às obrigações do autor do projeto. Com a entrega do projeto de execução, deverá o Adjudicatário entregar as seguintes declarações:
 - Termo de Responsabilidade do(s) Autor(es) do Projeto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, devidamente datadas e assinadas
 - Declaração dos autores dos projetos e Declaração do Coordenador de Segurança em projeto e do técnico que assegurou o exercício dessa coordenação, devidamente datadas e assinadas



12.O Adjudicatário, na qualidade de Coordenador de Segurança em projeto nomeado pelo Município de Seia, deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no número 1 do artigo 19.º do mesmo Decreto-Lei referido no ponto anterior. Para tal deverá a pessoa física responsável pelo exercício da coordenação de segurança em projeto, indicada na proposta, assegurar o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do mesmo Decreto-Lei, e bem assim, elaborar o Plano de Segurança e de Saúde em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do citado Decreto-Lei. O técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em projeto deverá possuir formação de base em engenharia civil, mecânica ou eletrotécnica – consoante o tipo de trabalhos predominante na obra em causa, podendo ou não indicar-se um número mínimo de anos de formação ou de experiência na Prestação de Serviços em obras do tipo da que é objeto deste procedimento e formação complementar na área da coordenação de segurança e saúde no trabalho da construção obtida em curso apoiado ou reconhecido pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, e ter experiência comprovada na função. O Adjudicatário não poderá substituir esse Gestor sem o consentimento expresso do Município de Seia e aprovação de novo elemento. O Município de Seia poderá em qualquer momento determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada. Em caso de eventual substituição desse técnico, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada por declaração idêntica à apresentada no procedimento da presente Prestação de Serviços.

13. O técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em projeto deverá possuir formação de base em engenharia civil, podendo ou não indicar-se um número mínimo de anos de formação ou de experiência na Prestação de Serviços em obras do tipo da que é objeto deste procedimento e formação complementar na área da coordenação de segurança e saúde no trabalho da construção obtida em curso apoiado ou reconhecido pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, e ter experiência comprovada na função. O Adjudicatário não poderá substituir esse Gestor sem o consentimento expresso do Município de Seia e aprovação de novo elemento. O Município de Seia poderá em qualquer momento determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada. Em caso de eventual substituição desse técnico, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada por declaração idêntica à apresentada no procedimento da presente Prestação de Serviços.

14. O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, do estabelecido no número 1 do Art.º 19.º do citado Decreto-Lei, poderá determinar a comunicação à Inspeção-geral



do Trabalho e, caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do número 3 (contra-ordenação muito grave) do Art.º 25.º do mesmo Decreto-Lei, o Município de Seia terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contra-ordenação, sem prejuízo de outras acções que o Município de Seia venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

15. Na elaboração do Projecto deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspectos integrantes de um Projecto definido conforme a legislação vigente.

16. Todos os estudos e projetos a desenvolver terão em consideração o estabelecido no Processo de Consulta, bem como, Normas de Projeto, Manuais de Conceção e Dimensionamento e outros documentos que se revelem de interesse, emitidos pela Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 29.ª

CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Conteúdo e Organização dos Projetos:

Os Projetos serão constituídos por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados a seguir, bem como tudo o especificado na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho:

- Elaboração dos Projetos de Execução, conforme descrito nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos
- Elaboração de componente relativa ao enquadramento ambiental, paisagístico e arquitetónico dos diferentes componentes da obra, incluindo as medidas de mitigação de impactos negativos nas fases de construção
- Elaboração de estudo de acessibilidades
- Plano de Segurança e Saúde
- Elaboração de Base de dados Georreferenciada
- Trabalhos auxiliares incluídos no preço global, designadamente, levantamentos topográficos e os estudos geológicos e geotécnicos, se necessário
- Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição



CLÁUSULA 30.ª

PROJECTO DE EXECUÇÃO

1. O Projeto de execução será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. Consideramos integrados no âmbito dos nossos trabalhos o desenvolvimento das seguintes especialidades, para cada um dos seguintes projetos:

2.1. Requalificação viária da EM522-2, entre Santa Marinha e Pinhanços

- Terraplenagens
 - Traçado
 - Terraplenagens Gerais
- Estruturas de suporte viário
- Obras de arte (passagens hidráulicas)
- Infraestruturas de drenagem pluvial
- Infraestruturas de abastecimento de água
- Infraestruturas de águas residuais
- Pavimentação/reabilitação dos pavimentos rodoviários
- Sinalização e segurança rodoviária
- Requalificação urbanística e estudo de acessibilidade e mobilidade pedonal
- Trabalhos Auxiliares/serviços afetados
- Topografia
- Plano de Segurança e Saúde em projeto
- Plano de gestão de resíduos

2.2. Requalificação viária da EM522-4, entre Arrifana e a EN17

- Terraplenagens
 - Traçado
 - Terraplenagens Gerais
- Estruturas de suporte viário
- Obras de arte (pontão e passagens hidráulicas)
- Infraestruturas de drenagem pluvial
- Pavimentação/reabilitação dos pavimentos rodoviários
- Sinalização e segurança rodoviária
- Requalificação urbanística e estudo de acessibilidade e mobilidade pedonal



- Trabalhos Auxiliares/serviços afetados
- Topografia
- Plano de Segurança e Saúde em projeto
- Plano de gestão de resíduos

2.3. Reabilitação viária da rua do bairro Comendador Francisco Simões, em Vodra

- Terraplenagens
 - Traçado
 - Terraplenagens Gerais
- Estruturas de suporte viário
- Infraestruturas de drenagem pluvial
- Pavimentação/reabilitação dos pavimentos rodoviários
- Sinalização e segurança rodoviária
- Requalificação urbanística e estudo de acessibilidade e mobilidade pedonal
- Trabalhos Auxiliares/serviços afetados
- Topografia
- Plano de Segurança e Saúde em projeto
- Plano de gestão de resíduos

2.4. Reabilitação EM502-2 (EN231-Lapa de Tourais-Lajes)

- Terraplenagens
 - Traçado
 - Terraplenagens Gerais
- Estruturas de suporte viário
- Infraestruturas de drenagem pluvial
- Pavimentação/reabilitação dos pavimentos rodoviários
- Sinalização e segurança rodoviária
- Requalificação urbanística e estudo de acessibilidade e mobilidade pedonal
- Trabalhos Auxiliares/serviços afetados
- Topografia
- Plano de Segurança e Saúde em projeto
- Plano de gestão de resíduos



3. Para o desenvolvimento do projeto deverá ser realizado estudo de caracterização da situação existente, no que se refere à geologia e geotecnia, à geometria do traçado, ao estado geral e adequação dos órgãos de drenagem e aos pavimentos rodoviários.

4. Em linhas gerais a elaboração dos estudos e projetos irá conjugar a melhor solução técnica com o adequado uso dos recursos disponíveis. Consequentemente, os critérios de trabalho serão baseados em:

- Conforto e segurança para os utentes
- Soluções sustentadas do ponto de vista técnico e económico
- Minimização dos impactes nas zonas afetadas
- Compensação do movimento de terras
- Utilização de materiais locais e equipamentos de fácil disponibilidade
- Minimização de alterações nas funções normais da envolvente durante a construção da obra

CLÁUSULA 31.^a

CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCURSO

1. Os Processos de Concurso relativos aos Projetos a desenvolver incluirão os seguintes documentos:

- **DOCUMENTOS A PATENTEAR NO CONCURSO PARA A OBRA**
DOCUMENTOS TÉCNICOS

Memória Descritiva e Justificativa

Medições

Peças Desenhadas

DOCUMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS

Anúncio

Programa de Procedimento e respetivos anexos

Caderno de Encargos (Cláusulas Gerais, Cláusulas Especiais do Cadernos de Encargos - incluindo Condições Técnicas Especiais)

Mapa de Quantidades de Trabalho

DOCUMENTOS DE PREVENÇÃO

Plano de Segurança e Saúde (PSS)

P.G.R.

- **DOCUMENTOS A NÃO PATENTEAR NO CONCURSO PARA A OBRA**



Orçamento

Base de Dados Georreferenciada.

CLÁUSULA 32.ª

ACOMPANHAMENTO DO PROJECTO

1. Para o acompanhamento da execução do Trabalho, o Adjudicatário fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, os quais ficarão encarregados de redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Município de Seia nomeará uma Comissão Técnica de Acompanhamento que convocará o Adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do Projeto. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Seia, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do projeto.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
7. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja da parte da entidade adjudicante, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega do projeto.
8. A realização de reuniões com a entidade adjudicante não substitui a entrega de documentos do projeto.

CLÁUSULA 33.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



CLÁUSULA 34.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 35.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Será ainda prestada uma Assistência Técnica ao Município de Seia, que compreende o estabelecido na Portaria 701-H/2008, de 29 de Julho.

CLÁUSULA 36.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.
2. Todos os Diplomas referidos no presente procedimento, serão considerados na sua redacção actual.

CLÁUSULA 37.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, março de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu



ANEXO I

Declaração do(s) Autor(es) do(s) Projeto(s)

Papel timbrado do Autor do Projeto

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva / Bilhete de Identidade (*caso se trate de pessoa individual*) **NIPC ou BI**, com domicílio profissional (*ou sede*) em **localidade** na **Rua/Avenida ..., código postal**, Adjudicatário da Prestação de Serviços para elaboração do projeto de **Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra**, declara que na elaboração desse projeto cumpriu com o disposto nas alíneas a e b do número 1 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, comprometendo-se ainda a cumprir com o disposto na alínea c dos mesmos número e artigo durante a execução da obra, sempre que para tal seja solicitado.

(*caso aplicável*) Mais declara que assegurou o cumprimento do mesmo relativamente aos responsáveis pelos projetos dos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação que a seguir se identificam através do nome, qualificação, número do bilhete de identidade, domicílio profissional, especialidade do projeto de que são responsáveis, e correspondente assinatura e data, os quais também declaram pela presente terem tido em conta essas disposições legais na parte que lhes competia quanto às respetivas especialidades em que intervieram, comprometendo-se também a cumprir com o disposto na alínea c do número 1 do Art.º 18.º do mesmo Decreto-Lei, durante a execução da obra, sempre que para tal sejam solicitados.

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

(*Localidade*), de ... de ...

Assinatura(s) de quem obriga o Autor do Projeto

Declaramos ter tomado perfeito conhecimento da presente declaração:

Nome, **qualificação**, BI n.º **BI**, e com domicílio profissional em **localidade** na **Rua/Avenida ..., código postal**, autor do projeto da especialidade de (**especialidade**) (*ou autor do projeto geral*):

<Assinatura>, <data>

(*Repetir tantas vezes quantos os autores dos projetos da especialidade*)

Notas: a) A presente declaração deverá ser utilizada por cada Autor do Projeto contratado pelo Município de Seia, o qual deverá recolher as assinaturas dos respetivos subcontratados.

b) Caso necessário, repetir a presente declaração noutras folhas, numerando-as, incluindo em todas a assinatura de quem obriga o Autor do Projeto, e os outros autores dos projetos das especialidades.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

***Papel timbrado do Coordenador de Segurança em projeto
(Papel não timbrado, caso este seja uma pessoa individual)***

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva **NIPC** (ou, caso se trate de pessoa individual, **Bilhete de Identidade n.º BI**), Adjudicatário da prestação de serviços de coordenação de segurança e saúde durante a elaboração do projeto de **Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra**, declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa prestação de serviços e que cumpriu com todas as suas obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro e demais legislação aplicável no âmbito da construção e da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em particular assegurado na elaboração desse projeto que os seus autores tivessem em atenção o disposto no Art.º 4.º desse Decreto-Lei, relativo aos princípios gerais do projeto da obra, conforme declarações destes apenas à Comunicação Prévia.

Mais declara que o técnico que assegurou o exercício dessa prestação de serviços foi **Nome do técnico, qualificação**, possuidor do Bilhete de Identidade n.º **BI**, passado pelo arquivo de identificação de **localidade**, e com domicílio profissional em **localidade** na **Rua/Avenida ..., código postal**, o qual também aqui declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa missão e que possui a qualificação para o exercício da coordenação de segurança em projeto, tendo cumprido e feito cumprir com dedicação, assiduidade e proficiência todas as obrigações relacionadas com essa coordenação durante a elaboração do projecto acima identificado.

A presente declaração destina-se a ser apenas à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

Localidade, de....de...

O Coordenador de Segurança em projeto

(Nomes de quem obriga o Coordenador de Segurança em projeto, qualidade, <assinatura>))

O Técnico que assegurou o exercício da Coordenação de Segurança em projeto

(Nome e assinatura do técnico conforme com o Bilhete de Identidade)